

do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro José Augusto Di Giorgio que dava provimento total ao recurso. - Acórdão nº 19.576. - EMENTA: PREJUDICIAL DE MÉRITO - DECADÊNCIA. Transposição de Estoque" para o Ativo Fixo", deu-se entre os meses de julho a dezembro de 2012 e a autuação se materializou com a ciência do autuado em 27/06/2017. O fato gerador foi alterado quando da transposição dos produtos, qual seja, quando transferido para momento da ativação do bem, fato que que atraiu os períodos exigidos na autuação fiscal. DECADÊNCIA NÃO RECONHECIDA. DIFAL - TRANSPosição ESTOQUE. O mérito propriamente em si foi necessário ser desenvolvido em preliminar de decadência, quando se fez indispensável abordar a transferência do fato gerador da entrada da mercadoria de comercialização para transferência imobilizado. O interesse do Contribuinte está focado na comercialização, quando não vendidos procede a locação. Esse fato me parece cultural na empresa. Tanto em peça de bloqueio quanto em recurso, o autuado expressa claramente essa estratégia de operacionalidade. Tem-se na exigência fiscal comprovação da mudança do fato gerador primitivo (estoque) para locação (circulante para ativo permanente), não havendo amparo o questionamento quanto a operação interna entre centro de distribuição e lojas localizadas no estado do Rio de Janeiro, qual seja, ao entendimento do indevido diferencial pela circulação dentro do estado. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 04/05/2023

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 77.213 - Processo nº E-04/037/000310/2017 - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de nulidade do Auto de Infração por vício material, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.583 - EMENTA: COBRANÇA DE ICMS-ST NA CONDIÇÃO DE RESPONSÁVEL SOLIDÁRIA. A competência para reclassificação fiscal das mercadorias objeto do auto de infração é privativa e exclusiva da União e, no caso em questão, à Receita Federal (art. 22 CF). Não bastasse tal argumento, o auto de infração em questão viola o disposto na Instrução Normativa RFB n.1464/2014, que dispõe sobre o processo de consulta sobre a classificação fiscal de mercadorias. ACOLHIDA A PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR VÍCIO MATERIAL.

Recurso nº 77.214 - Processo nº E-04/037/000307/2017 - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de nulidade do Auto de Infração por vício material, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.584 - EMENTA: PRELIMINAR - NULIDADE - AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS - ST/ FECP-ST - RECLASSIFICAÇÃO NCM. A competência para classificação fiscal de produto é de exclusividade da Receita Federal Brasil, conforme dispõe Decreto Federal nº 7.482/2011, Anexo I, art.1º item VIII e Anexo I, art. 15, item III. A ausência de competência da Autoridade fiscal lançadora. Descaracteriza a infração apontada na inicial. AUTO DE INFRAÇÃO NULO vício material.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 16/05/2023

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

ID	SERVIDOR	CARGO	NOTA
51385945	ELIANE DO NASCIMENTO KALIL	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	85,23
51385961	ERCIL POMPEU DE SOUZA	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	80,66
50206338	FERNANDA ANNES BARBOSA	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	94,68
50152696	MAURICIO VILLELA DE SOUZA E SILVA	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	93,33
51385996	VERONICA PARADA MAGDALENA	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	93,04
51394545	CRISTIANE SANTOS DUARTE GALVAO	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	82,97
51393000	VERONICA ALVES DA SILVEIRA	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	92,05

Os servidores poderão solicitar reconsideração ao resultado da avaliação no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua publicação no DOERJ, junto à Gerência de Recursos Humanos. Esta Gerência juntará o pedido de reconsideração ao processo e encaminhará à Chefia Imediata do servidor, que deverá responder no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento. O pedido de reconsideração deverá ser realizado através do formulário contido no Anexo II da Portaria 272 de 02 de fevereiro de 2015 e seus resultados serão publicados em DOERJ. Caso o pedido de reconsideração seja indeferido pela Chefia Imediata, o servidor poderá interpor recurso junto à Comissão de Avaliação de Desempenho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da publicação no DOERJ do indeferimento. O pedido de recurso deverá ser realizado através do formulário contido no Anexo III da Portaria 272 de 02 de fevereiro de 2015.

Id: 2486810

ID.	SERVIDOR	CARGO	NOTA
44246412	MARCELO DA ROCHA	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	70,59

O servidor poderá solicitar reconsideração ao resultado da avaliação no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua publicação no DOERJ, junto à Gerência de Recursos Humanos. Esta Gerência juntará o pedido de reconsideração ao processo e encaminhará à Chefia Imediata do servidor, que deverá responder no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento. O pedido de reconsideração deverá ser realizado através do formulário contido no Anexo II da Portaria 272 de 02 de fevereiro de 2015 e seus resultados serão publicados em DOERJ. Caso o pedido de reconsideração seja indeferido pela Chefia Imediata, o servidor poderá interpor recurso junto à Comissão de Avaliação de Desempenho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da publicação no DOERJ do indeferimento. O pedido de recurso deverá ser realizado através do formulário contido no Anexo III da Portaria 272 de 02 de fevereiro de 2015.

Id: 2486812

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS

ATOS DO GERENTE
DE 02/06/2023

APOSENTA, a contar de 17/05/2023, NILSON GUIMARÃES, ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO TEATRAL, da FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL, ID funcional nº 28801440/1, matrícula nº 291841-5, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c Art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021 - Processo nº SEI-040161/002993/2023.

FIXA os proventos tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo e sendo reajustado pela paridade.

Discriminação das parcelas:

Provento - Decreto-Lei Estadual 220/1975 - R\$ 4.089,81

Recurso nº 78.171 - Processo nº E-04/211/019034/2019 - Recorrente: L RASSINI-NHK AUTOPECAS LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.603. - EMENTA: ICMS- CRÉDITO - Não dão direito a crédito de ICMS as entradas de mercadorias ou utilização de serviços, cuja saída resulte em operações ou prestações isentas ou não tributadas. AUTO DE INFRAÇÃO procedente.

Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 09/05/2023

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 75.465 - Processo nº E-04/211/015701/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: POSTO DE GASOLINA ITAVANA LTDA. - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.598 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 76.729 - Processo nº E-04/211/003353/2018 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: VECCHIO EMPORIO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Relator: Conselheiro Jose Augusto Di Giorgio - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.594 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 78.169 - Processo nº E-04/211/002167/2020 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: FRISA FRIGORÍFICO RIO DOCE S.A. - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.596 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2486937

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA GERENTE
DE 07/06/2023

PROCESSO Nº SEI-040161/004276/2023 - Resultado da Avaliação Especial de Desempenho - AED dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo (Assistente Previdenciário) do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, considerando o Decreto 44.912, de 13 de agosto de 2014 e a Portaria Rioprevidência/PRE N.º 272 de 02 de fevereiro de 2015, torna público o resultado da Avaliação Especial de Desempenho dos servidores efetivos do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, realizada de Maio de 2023 a Junho de 2023, conforme relação abaixo:

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA GERENTE
DE 27/05/2023

PROCESSO Nº SEI-040161/006174/2023 - Resultado da Avaliação Periódica de Desempenho - APD do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo (Assistente Previdenciário) do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, considerando o Decreto 44.912, de 13 de agosto de 2014 e a Portaria Rioprevidência/PRE N.º 272 de 02 de fevereiro de 2015, torna público o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho do servidor efetivo do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, realizada em Maio de 2023, conforme relação abaixo

ID.	SERVIDOR	CARGO	NOTA
44246412	MARCELO DA ROCHA	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	70,59

TRIENIO - Lei Estadual 1608/1990 - 60% - R\$ 2.453,89
Proventos - R\$ 6.543,70

DE 05/06/2023

APOSENTA, a contar de 05/05/2023, EDMILSON FERREIRA MAIA, TÉCNICO EM LABORATÓRIO, do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, ID funcional nº 21498733/1, matrícula nº 2701557-7, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Processo nº SEI-040161/001421/2023.

FIXA os proventos de acordo com o Art. 3º, §6º, inciso II, da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021, em parcela única, e sendo reajustado pelo INPC.

Media da Remuneração EC 90/2021 (art. 1º Lei 10.887/2004): R\$ 8.388,11.
Proventos: R\$ 7.420,20.

DE 06/06/2023

APOSENTA, a contar de 18/05/2023, JOÃO HENRIQUE TARDIVO NETO, SERVENTE, da FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, ID funcional nº 28548744/1, matrícula nº 174455-6, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c Art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Processo nº SEI-040161/002889/2023.

FIXA os proventos tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo e sendo reajustado pela paridade.

Discriminação das parcelas:

Provento - Decreto-Lei Estadual 220/1975 - R\$ 1.942,38
Trienio - Lei Estadual 1608/1990 - 60% - R\$ 1.165,43

Proventos - R\$ 3.107,81

APOSENTA, a contar de 08/05/2023, FATIMA DE FREITAS LOPES SOARES, BIÓLOGO, do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, ID funcional nº 21511730/1, matrícula nº 2701492-7, nos termos do Art.

3º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Processo nº SEI-040161/001505/2023.

FIXA os proventos de acordo com o Art. 3º, §6º, inciso I, alínea a, da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021, tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo e sendo reajustado pela paridade.

Discriminação das parcelas:

Provento - Decreto-Lei Estadual 220/1975 - R\$ 10.189,49
TRIENIO - Lei Estadual 1608/1990 - 60% - R\$ 6.113,69

Proventos - R\$ 16.303,18

DE 07/06/2023

APOSENTA, a contar de 09/12/2022, AGOSTINHO DE CARVALHO CEZAR, MOTORISTA, da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, ID funcional nº 29341868/1, matrícula nº 1146207-4, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c Art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Processo nº SEI-040161/002239/2023.

FIXA os proventos tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo e sendo reajustado pela paridade.

Discriminação das parcelas:

Provento - Decreto-Lei Estadual 220/1975 - R\$ 1.780,54

Trienio - Lei Estadual 1608/1990 - 60% - R\$ 1.068,32

Proventos - R\$ 2.848,86

DE 19/06/2023

APOSENTA, a contar de 01/11/2022, CLAUDIO DE PAULA PINTO, AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ID funcional nº 19557434/1, matrícula nº 294881-8, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c Art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Processo nº SEI PD-04/144.199/2022.

FIXA os proventos tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo e sendo reajustado pela paridade.

Discriminação das parcelas:

Provento - Decreto-Lei Estadual 220/1975 - R\$ 7.041,17

Trienio - Lei Estadual 1608/1990 - 60% -R\$ 21.517,53

Produtividade Fiscal - Decreto-Lei Estadual 232/1975 - R\$ 28.821,38
Proventos - R\$ 57.380,08

Id: 2486783

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
COORDENADORIA DE PENSÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 20/06/2023

PROCESSO Nº SEI-040150/000209/2023 - INDEFIRO o requerimento de habilitação à pensão por morte do ex-servidor CARLOS MOREIRA DE OLIVEIRA, formulado por NADIA REGINA DA SILVA, na qualidade de COMPANHEIRA, por não atender ao disposto no parágrafo único do art. 16, da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

PROCESSO Nº SEI-040150/000443/2022 - INDEFIRO o requerimento de habilitação à pensão por morte do ex-servidor LUIZ EDUARDO SILVA GONÇALVES, formulado por ANNA SILVA GONÇALVES, na qualidade de DEPENDENTE - MÃE, por não atender ao disposto no inciso IV, do art. 29 da Lei Estadual nº 285/1979.

Id: 2486807

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
COORDENADORIA DE CONFORMIDADE E PADRONIZAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR
DE 20/06/2023

PROCESSO Nº SEI-PD-04/154.290/2021 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA, na qualidade de COMPANHEIRO, NÃO FAZ JUS à concessão do benefício de pensão por morte do ex-servidor FLAVIO DE ARAUJO NUNES, ID Funcional nº 88932-6 da SEPOL, por ausência de documentação comprobatória da condição de beneficiária.

Id: 2486808

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 19.06.2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-220011/000328/2023- Pregão Presencial nº 002/2023 Decisão: Considerando o exposto nas manifestações contidas nos docs. SEI - 53927876 e 54132388, e por força da Portaria JUCERJA Nº 1882, de 07 de julho de 2021, ACOLHO a decisão dessa Comissão de Pregão, bem como do Parecer nº 45/2023-LBM-PR-JUCERJA de 19 de junho de 2023 - doc. SEI - 54003335, no sentido de **NEGAR PROVIMENTO** à impugnação interposta pela empresa Le Card Administradora de Cartões LTDA - doc. SEI - aos termos do Edital do Pregão Presencial Nº 002/23. Remete-se os autos para prosseguimento e publique-se.

Id: 2486685

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 19/06/2023

PROCESSO Nº SEI-220011/001107/2023 - Objeto: Aquisição de equipamento fotográfico. **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, a favor da ALEXSSANDRO COSTA SEABRA e da GLOBAL 233 COMERCIAL LTDA, nos valores de R\$ 599,99 (quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) respectivamente, à conta do PT 2.016 e ND 4490.52.17, com base no art. 24, inciso II, do supracitado diploma legal.

Id: 2486686

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÕES
D.O. DE 20.06.2023
PÁGINA 11 - 2ª COLUNA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA
DE 19.06.2023

Onde se lê: PROCESSO Nº SEI-220011/002061/2023
Leia-se: PROCESSO Nº SEI-220011/002061/2022

D.O. DE 20.06.2023
PÁGINA 11 - 2ª COLUNA

DESPACHO DO PREGOEIRO
DE 15.06.2023

Onde se lê: PROCESSO Nº SEI-220011/002061/2023
Leia-se: PROCESSO Nº SEI-220011/002061/2022

Id: 2486987